



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº783/2023 de Autoria do Vereador Preto Aquino, "Altera a Lei Municipal 6.865/2018 em seu artigo 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº783/2023 de Autoria do Vereador Preto Aquino, "Altera a Lei Municipal 6.865/2018 em seu artigo 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º."***

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública.***"

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva regular a matéria, encontrada no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões do tipo



JA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

diverso, sobretudo o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, destina-se a alterar a lei em vigor neste Município, de modo a propiciar melhor efetividade à parceria entre o setor público e privado, assim como, melhor atender às necessidades da população mais vulnerável.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de maio de 2025.

Herberth Sena

Vereador – PL

ADRISON DE
ATHAYDE VILELA CID
SILVA:09267618466

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Advogado OAB/RN 12.822

Assinado de forma digital por
ADRISON DE ATHAYDE VILELA
CID SILVA:09267618466
Dados: 2025.06.02 11:05:35
-03'00'

